



INTERVENÇÃO LÉSBICA,
GAY, BISSEXUAL
E TRANSGÉNERO

ILGA-PORTUGAL.PT

Direitos das pessoas trans e intersexo

Audiência com Ministro Adjunto

Lisboa, 22 de janeiro 2016

Direitos das pessoas trans e intersexo

“Melhorar o regime da identidade de género, nomeadamente no que concerne a necessidade de previsão do reconhecimento civil das pessoas intersexo e de melhorar o quadro legislativo relativo às pessoas transexuais e transgénero”

Media prevista no Programa do XXI Governo, p. 244

1. Reconhecimento legal da identidade de género, e acesso a cuidados de saúde para pessoas trans

As pessoas trans são aquelas cuja identidade de género (isto é, o auto-reconhecimento profundo relativo ao género) é incongruente com o sexo atribuído ao nascimento. A discriminação que incide sobre as pessoas trans – que está bem documentada¹ – é violenta e transversal a esferas fundamentais à vida em sociedade: família, emprego, educação, saúde, acesso a bens e serviços, espaço público, etc... O Estado Português tem dado passos fundamentais com vista à proteção das pessoas trans e à promoção da sua felicidade e cidadania plena, desde logo: a aprovação da lei nº7/2011, que permite a mudança de sexo legal e nome próprio nas conservatórias do registo civil; e a inclusão da categoria “identidade de género”, enquanto categoria suspeita de discriminação, tanto no Código Penal como no Código do Trabalho. Contudo, **ainda não é possível garantir que as pessoas trans têm, de facto, direito a todos os direitos.**

A ILGA Portugal tem alertado para a urgência em: (a) melhorar o processo administrativo criado pela lei nº7/2011, garantindo o acesso efetivo de todas as pessoas trans ao reconhecimento legal da sua identidade, respeitando a sua autonomia e auto-determinação; (b) garantir a oferta, no Sistema Nacional de Saúde, de tratamentos absolutamente fundamentais para a saúde e o bem-estar físico e psicológico de muitas pessoas trans, nomeadamente cirurgias genitais; e (c) garantir que o acompanhamento clínico e a prestação de cuidados de saúde a pessoas trans em Portugal são concordantes com as mais recentes *guidelines* internacionais.

¹European Union Agency for Fundamental Rights (2014). Being Trans in the European Union: Comparative analysis of EU LGBT survey data. Luxembourg: European Union Agency for Fundamental Rights.



1.1. Reconhecimento legal da identidade de género

A falta de reconhecimento legal da identidade das pessoas transexuais desencadeia situações de marcada desigualdade social. Trata-se de uma desigualdade decorrente de questões de género: mulheres e homens transexuais, precisamente por não serem legalmente reconhecidos/as como mulheres e homens, encontram sérias barreiras no acesso a esferas fundamentais – tanto em relação à vida em comunidade como à privada. Nos últimos anos, diferentes Estados têm proposto diferentes soluções que permitem ultrapassar esta desigualdade². Em 2011, entrou em vigor em Portugal a lei nº7/2011, de 15 de março, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil. A lei foi apontada como a primeira lei de reconhecimento da identidade de género em contexto Europeu respeitadora dos princípios subjacentes aos Direitos Humanos³. De facto, a lei nº7/2011 consubstancia um processo de inovação legal: internacionalmente, e até 2011, nenhuma lei previu um relatório clínico como o único requisito de acesso ao reconhecimento legal da identidade de género.

A lei nº7/2011 foi absolutamente fundamental ao garantir o acesso das pessoas trans ao reconhecimento legal das suas identidades e, conseqüentemente, a uma cidadania plena. Contudo, importa atentar aos seguintes factores:

(a) Desde 2011, a ILGA Portugal tem acompanhado várias pessoas que encontraram barreiras significativas no acesso à lei – em particular, barreiras decorrentes da dificuldade em conseguir o relatório que atesta o diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género” exigido pela lei (cf. ponto 1.2). Está atualmente em curso um projeto de investigação, do qual a ILGA Portugal é parceira, promovido pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, e gerido pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que tem como objetivo avaliar o impacto e a implementação da lei nº7/2011⁴. Os resultados do projeto, que serão divulgados numa conferência especificamente promovida para o efeito, já em abril de 2016, irão sistematizar estas dificuldades e propor soluções legislativas para as ultrapassar. Os resultados irão, ainda, abordar

² Open Society Foundations (2014). License to be yourself: Laws and advocacy for legal gender recognition of trans people. Disponível em <http://www.opensocietyfoundations.org/reports/license-be-yourself>

³ European Commission (2012). Trans and intersex people: Discrimination on the grounds of sex, gender identity and gender expression. Disponível em http://www.coe.int/t/dg4/lgbt/Source/trans_and_intersex_people_EC_EN.pdf

⁴ Projeto “A ‘lei de identidade de género’: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans)género”. Mais informações em: <http://www.cis.iscte-iul.pt/Projects.aspx?Lang=pt&id=306>

questões como a eventualidade de reconhecimento legal da identidade para menores de idade, bem como a possibilidade da criação de um marcador legal de género neutro.

(b) Depois de 2011, outros Estados legislaram no sentido de garantir o reconhecimento legal da identidade das pessoas trans, também através de processos administrativos, mas – ao contrário da lei Portuguesa – sem requisitos de ordem clínica, tal como a exigência da apresentação de um diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género”, respeitando deste modo a autonomia e auto-determinação das pessoas trans. Em contexto Europeu, são disso exemplo as leis recentemente aprovadas na Dinamarca⁵, Malta⁶ e Irlanda⁷. Estas leis vão de encontro às mais recentes recomendações internacionais, incluindo da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia: “EU Member States should consider following the example of countries in which gender recognition is based on self-determination of gender identity”⁸. Adicionalmente, vários Estados permitem o reconhecimento legal da identidade a menores de idade⁹, desta feita através de um processo judicial, bem como a possibilidade de marcadores legais de género neutro.

(c) A lei nº7/2011 exige a apresentação, nas Conservatórias do Registo Civil, de um relatório que ateste uma “Perturbação de Identidade de Género”. Importa realçar os recentes desenvolvimentos a nível da comunidade clínica internacional a este respeito, desde logo: (1) a extinção do diagnóstico de “Perturbação de Identidade de Género” pela Associação Americana de Psiquiatria em 2013¹⁰ (no DSM-5; tendo sido criado o diagnóstico de “Disforia de Género”, distinto no que respeita aos critérios subjacentes); (2) a publicação da 7ª versão dos *Standards of Care*¹¹ (SOC) da WPATH (World Professional Association for Transgender Health); e (3) a revisão em curso da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, cuja conclusão se prevê para 2017, e que na sua versão beta extingue o diagnóstico de “transexualismo”. No seu conjunto, os vários desenvolvimentos internacionais – nomeadamente as revisões dos diagnósticos – realçam que, ao contrário do que aconteceu durante décadas e até muito recentemente, os diagnósticos clínicos que incidem sobre as pessoas trans não se podem referir à sua identidade (isto é, a quem as pessoas são), mas sim ao sofrimento clinicamente relevante que pode derivar da incongruência entre a identidade e o sexo atribuído ao nascimento. Em suma, esta recente mudança de paradigma clarifica que, tal como indicado nos SOC, “some people experience gender dysphoria at such a level that the distress meets

⁵ Danish trans law amendments: <http://tgeu.org/danish-trans-law-amendments-2014-l-182-motion-to-amend-the-act-on-the-danish-civil-registration-system/>

⁶ Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act (Malta, 2015): <http://tgeu.org/gender-identity-gender-expression-sex-characteristics-act-malta-2015/>

⁷ Irish Gender Recognition Act (2015): <http://tgeu.org/ireland-gender-recognition-act-2015/>

⁸ European Union Agency for Fundamental Rights (2015). Protection against discrimination on grounds of sexual orientation, gender identity and sex characteristics in the EU: Comparative legal analysis. Update 2015. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/protection_against_discrimination_legal_update_2015.pdf

⁹ Open Society Foundations (2015). License to be yourself: Trans children and youth. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/briefing-papers/trans-children-and-youth>

¹⁰ <http://www.dsm5.org/documents/gender%20dysphoria%20fact%20sheet.pdf>

¹¹ Disponíveis em:

http://www.wpath.org/uploaded_files/140/files/Standards%20of%20Care,%20V7%20Full%20Book.pdf

criteria for a formal diagnosis that might be classified as a mental disorder. (...) A disorder is a description of something with which a person might struggle, not a description of the person or the person's identity. Thus, transsexual, transgender, and gender nonconforming individuals are not inherently disordered". Portanto, a lei nº7/2011 exige um diagnóstico que formalmente já não existe, e assenta no pressuposto agora rejeitado pela própria comunidade clínica internacional de que profissionais de saúde podem determinar quem as pessoas trans são.

Deste modo, a ILGA Portugal alerta para **a necessidade de rever a lei de reconhecimento legal da identidade das pessoas trans, respeitando a sua autonomia e auto-determinação**, e indo de encontro aos mais recentes desenvolvimentos internacionais.

1.2. Acesso a cuidados de saúde – adequados e competentes – para pessoas trans

A ILGA Portugal tem sistematicamente alertado para as dificuldades que as pessoas trans enfrentam no acesso à saúde, de resto sumarizadas na nossa brochura “Sabemos o que somos: Pessoas”¹². Apesar de várias práticas clínicas adequadas e de exemplos positivos, há ainda discrepâncias entre as práticas clínicas em Portugal e os SOC¹³ da WPATH. Continua a existir a imposição de requisitos adicionais aos dos SOC para acesso a cuidados de saúde (desde terapias hormonais até cirurgias), o que prejudica de forma evidente a adequação e celeridade do processo e agrava e prolonga o mal-estar das pessoas trans e a própria discriminação. Outro fator que acentua esta dificuldade é a necessidade, para acesso a cirurgias genitais, de um aval da Ordem dos Médicos, cujo Código Deontológico especifica de resto requisitos também eles muito mais restritivos do que os recomendados nos SOC. É possível, ainda, identificar profissionais de saúde que demonstram grande rigidez face a papéis e expressões de género diversas, e que resistem à ideia que de os cuidados clínicos terão de ser individualizados e de que nem todas as pessoas trans procurarão o mesmo tipo de transformações do corpo.

Em paralelo, não é claro, desde 2011, quais os tratamentos de saúde disponibilizados pelo Sistema Nacional de Saúde (SNS), em particular no que respeita a cirurgias genitais. São muitas as pessoas que procuram a ILGA Portugal e pedem informação sobre o acesso a cirurgias no SNS. Apesar dos nossos esforços, continuamos sem informação clara e sem saber para onde encaminhar. Ainda em 2011, em resposta a um pedido de esclarecimentos da ILGA Portugal sobre cirurgias de reatribuição sexual nos Hospitais Universitários de Coimbra (HUC), o Ministério da Saúde indicou que “Já começaram as cirurgias e estão agendados os

¹² Disponível em: <http://www.ilga-portugal.pt/ficheiros/pdfs/sqs.pdf>

¹³ Disponíveis em:

http://www.wpath.org/uploaded_files/140/files/Standards%20of%20Care,%20V7%20Full%20Book.pdf

Direitos das pessoas trans e intersexo

procedimentos a ter com os primeiros casos” – não esclarecendo, contudo, vários dos pontos enunciados no pedido de esclarecimento, nomeadamente: quais as cirurgias disponíveis, qual a formação de profissionais, prioridades nos atendimentos, e forma de contacto para futuros encaminhamentos. Em 2012, em resposta a uma pergunta de deputadas do PCP, o Ministério da Saúde indicou que “a Unidade de Cirurgia Reconstrutiva Genito-Urinária e Sexual, criada no âmbito do Serviço de Psiquiatria dos HUC em Abril de 2011, iniciou as primeiras consultas em Junho seguinte”. Contudo, numa reportagem televisiva¹⁴, emitida a 17 de março de 2015, são os/as profissionais que trabalham na área a afirmar que a falta de respostas e informação sobre os cuidados de saúde prestados a pessoas trans nos HUC persiste, e que para muitas destas pessoas a alternativa tem sido o recurso a serviços de saúde privados.

De facto, nos últimos anos tem-se acentuado o desconhecimento sobre que práticas, que profissionais de saúde e que recursos estão disponíveis no SNS para as pessoas trans. Os resultados do nosso projeto “Saúde em Igualdade”¹⁵ espelham esta realidade: a maioria dos/as participantes trans não está atualmente, nem esteve no passado, a ser acompanhada/o em serviços de saúde. E entre as razões para tal inclui-se o facto dos/as participantes não saberem a que serviços ou profissionais de saúde se devem dirigir.

Deste modo, a ILGA Portugal alerta para:

- (1) a necessidade de garantir que a prestação de cuidados de saúde a pessoas trans em Portugal é concordante com as *guidelines* clínicas internacionais;
- (2) **a urgência em garantir que o SNS disponibiliza tratamentos médicos fundamentais para o bem-estar físico e psicológico de muitas pessoas trans – em particular, cirurgias genitais;**
- e (3) a importância em terminar com o procedimento através do qual a Ordem dos Médicos avalia cada caso clínico, autorizando – ou não – o acesso a cirurgias genitais.

2. Reconhecimento e proteção das pessoas intersexo

As pessoas intersexo (sejam adultos/as ou crianças) possuem traços físicos, características sexuais ou variações biológicas que se encontram entre os ideais esperados para

¹⁴ <http://sicnoticias.sapo.pt/programas/reportagemespecial/2015-03-17-Transexuais-dizem-esperar-ha-varios-meses-pela-cirurgia-de-mudanca-de-sexo>

¹⁵ <http://igualdadenasaude.ilga-portugal.pt/>

Direitos das pessoas trans e intersexo

homens e mulheres – nascendo com características físicas, hormonais ou genéticas que não são nem totalmente “femininas” nem totalmente “masculinas”. Existem muitas formas de intersexo, sendo este um termo guarda-chuva ou um espectro, em vez de uma única categoria. Nos últimos anos, a discriminação das pessoas intersexo tem sido reconhecida como uma grave violação dos Direitos Humanos, descrita em detalhe no Issue Paper¹⁶ do Conselho da Europa (CdE) “*Human Rights and intersex people*”. Esta discriminação prende-se, por um lado, com a falta de reconhecimento legal das pessoas intersexo e, por outro, com a existência de práticas médicas “normalizadoras” para bebés e crianças intersexo – que passam por cirurgias “correctivas” e/ou tratamentos hormonais. Como o próprio Comissário para os Direitos Humanos¹⁷ do CdE refere: “*intersex children are often subjected to irreversible “normalising” treatments soon after birth without their consent*”. As cirurgias a bebés e crianças intersexo são atualmente entendidas como mutilações, isto é, violações graves e irreversíveis da integridade física¹⁸. No contexto Europeu, Malta foi o primeiro país a proibir explicitamente as cirurgias a pessoas intersexo¹⁹ (incluindo bebés e crianças) sem o seu consentimento, permitindo igualmente a existência de marcadores legais de género neutro. Em Portugal, não há informação clara, formal e sistematizada sobre as práticas às quais os bebés e as crianças intersexo são submetidos.

Deste modo, a ILGA Portugal alerta para:

- (1) a urgência em **garantir que em Portugal a integridade física das pessoas (incluindo bebés e crianças) intersexo é respeitada**, e que nenhum tratamento médico é efectuado sem o seu consentimento ;
- (2) a importância da possibilidade de marcadores legais de género neutros, seja para crianças ou pessoas adultas;
- (3) a necessidade de realizar estudos e recolha de dados sobre as práticas médicas nesta área, bem como sobre as vidas e os desafios impostos às pessoas intersexo em Portugal;
- (4) e, a necessidade de formação específica para profissionais de saúde e de ações e campanhas de sensibilização para o público em geral e de criação de estruturas de apoio para famílias de bebés e crianças intersexo.

¹⁶ <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CommDH%2FIssuePaper%282015%291&Language=lanEnglish>

¹⁷ <http://www.coe.int/en/web/commissioner/-/lgbti-children-have-the-right-to-safety-and-equality>

¹⁸ <http://www.assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=20174&lang=en>

¹⁹ Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act (Malta, 2015): <http://tgeu.org/gender-identity-gender-expression-sex-characteristics-act-malta-2015/>